



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Autoriza a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado no município de Santo André o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, à coleta, ao reaproveitamento, à seleção, ao armazenamento, à distribuição gratuita, à destinação correta e ao descarte adequado de produtos de uso veterinário, por organizações da sociedade civil que aderirem voluntariamente ao programa, e dá outras providências.

§ 1º - Fica o município autorizado a comprar, de acordo com a previsão legal e previsão orçamentária aprovada, medicamentos para serem utilizados no programa de que trata esta lei.

§ 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas - PPP, visando à aquisição de medicamentos veterinários a serem distribuídos a quem de direito.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou de preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento de doenças de animais, incluindo os aditivos, os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal, os medicamentos, as vacinas, os antissépticos, os desinfetantes de ambiente e de equipamentos, os pesticidas e todos os produtos que, utilizados em animais ou em seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, e também os produtos destinados ao embelezamento de animais;



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André e dá outras providências. Fls. 02.

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: os produtos de natureza biológica, ou que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou aqueles com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal, e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, de profissionais veterinários, de empresas do segmento farmacêutico/veterinário, assim como aqueles advindos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica de médico veterinário ou de farmacêutico veterinário legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único: A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos de uso veterinário doados será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinário, dos quais trata esta lei, serão distribuídos gratuitamente após avaliação da integridade física, qualidade e condições de validade, por meio de prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação da integridade física e do prazo de validade constituirão tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de Veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por responsável técnico.

§ 2º - Deverá ser realizado o descarte do produto no qual se tenha constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária ou que tenha ultrapassado a data de validade.

§ 3º - É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no órgão competente, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

§ 4º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada à chave ou a outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para esse fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 5º - São atribuições dos estabelecimentos participantes do programa de que trata esta lei:

I - receber as doações de produtos de uso veterinário;



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André e dá outras providências. Fls. 03.

II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa de que trata esta lei, observando os critérios de avaliação da integridade física e do prazo de validade;

IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário após proceder a rigorosa triagem desses;

V - implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PNRS.

Art. 6º - São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

I - famílias que comprovem extrema pobreza, pobreza ou condição de insegurança social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados;

III - organizações da sociedade civil destinadas ao cuidado de animais, regularmente constituídas;

IV - animais sob os cuidados da administração pública municipal;

V - animais que foram atendidos no Hospital Público Veterinário e que seu tutor ou responsável recebeu receita de medicamento ministrada por funcionário do referido hospital.

VI - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos produtos de uso veterinário doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à gestão e à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário no âmbito do programa de que trata esta lei.

Art. 9º - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação para sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 26 de agosto de 2025.

Dra. Ana Veterinária

Vereadora



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André e dá outras providências. Fls. 04.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes, 39,8 milhões de aves e mais 2,3 milhões de outros animais.

Com isso, se faz necessário políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas.

O presente projeto tem como objetivo possibilitar às pessoas carentes, disponibilizando os medicamentos de uso veterinário, para que as famílias de baixa renda possam utilizá-los e resguardar seus animais. Visa também, sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que principalmente as famílias de baixa renda, que vivem em nossa cidade, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários.

Por outro lado, o programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André abre possibilidade de os munícipes serem solidários e doarem os medicamentos pets que possuem ajudando o próximo.

Lembramos que o tutor do animal deve sempre procurar orientações e meios para manter seu animal sempre saudável. Entre essas recomendações estão às vacinas anuais, vermífugos e esterilizações e a realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre animal e a comunidade.

Diante do exposto, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

